



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 317/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: GILMAR ROSA DIAS

C.N.P.J / CPF: 46368434520

ATIVIDADE LICENCIADA: PLANTIO DE EUCALIPTO EM UMA ÁREA DE 15,60 HA NA FAZENDA A SANTANA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MURIBECA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ESTRADA DA INÊS, ZONA RURAL, MURIBECA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto para plantio da cultura de eucalipto na Fazenda A Santana, localizada no município de Muribeca, para o plantio de eucalipto em 15,6 hectares.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença devendo em seguida ser encaminhada cópia da publicação a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Prévia, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta Licença.
4. O empreendedor deverá respeitar e preservar as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, conforme dispõe a Lei nº12. 651/12.
5. O empreendedor somente poderá iniciar a atividade de plantio de eucalipto após a liberação da Licença de Operação pela Adema, que será fundamentada na análise e aprovação do Plano de Cultivo que deverá conter:
 - Cronograma de cultivo/colheita;
 - Tratos culturais a serem realizados, insumos e equipamentos utilizados;
 - Finalidade do plantio.
6. Os projetos apresentados para solicitação da Licença de Operação deverão contemplar a confecção de aceiros para a proteção contra incêndios em toda a circunvizinhança da área de plantio, bem como a distância mínima de 15 metros da área de plantio (faixa de servidão) para

o eixo principal da linha de transmissão de energia elétrica, conforme norma NBR 5422.

7. Em caso de Supressão de vegetação nativa, o empreendedor deverá solicitar junto a Adema uma autorização de Supressão de Vegetação para uso alternativo do solo.
8. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
9. O não cumprimento das condições pré-estabelecidas e demais exigências legais pertinentes (Código Florestal e Resolução Conama), implicará na aplicação das sanções previstas na legislação.
10. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar a presente Licença, quando houver:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 08:53:36 do dia 30/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002943/TEC/LP-0085 e Parecer Técnico PT-9493/2013-9507

Válida até 30/07/2015

Código de controle da licença: 3cd298aec22edd5c928d502373d10561

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.